



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2014 - Edição nº 180

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 766 (novo)
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 551 (novo)
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementários

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica \(nova\)](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014 - Regulamenta a lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista.

Fonte: Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[TJRJ elege novo presidente nesta quinta, dia 4](#)

[Teses vinculantes estabelecidas em conflitos de competência julgados pelo Órgão Especial](#)

[Justiça decreta prisão de Sininho e mais dois ativistas](#)

[VEP/RJ envia aos presos mensagem de Natal](#)

[Casamento comunitário em São Gonçalo beneficia 136 casais](#)

[TJ do Rio voltará à Maré com o ônibus da Justiça Itinerante](#)

[Juízes de Minas Gerais fazem visita técnica no TJRJ](#)

[CCPJ-Rio inaugura ações do setor de arte-educação com atividades gratuitas para famílias](#)

[Justiça do Rio garante cidadania a moradores da Taquara e de Santa Cruz](#)

[TJRJ participa de Ação Global em Magé](#)

[Ministro Luiz Fux lança Teoria Geral do Processo Civil no TJRJ](#)

[Justiça do Rio realiza a maior cerimônia de casamento coletivo do estado](#)

[Tribunal do Júri do Antigo Palácio da Justiça é cenário de minissérie de TV](#)

NOTÍCIAS STF*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

Mantida condenação da Tim Celular por venda casada de chip e aparelho

A Segunda Turma manteve, por unanimidade de votos, a condenação da Tim Celular por venda casada de chip e aparelho fixo. A empresa de telefonia deve parar de promover a venda casada de serviços e produtos, fixando preços distintos e razoáveis para ambos, e está condenada a pagar multa de R\$ 400 mil a título de dano moral coletivo.

A condenação foi imposta pela Justiça de Minas Gerais em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público (MP) mineiro com base em diversas reclamações de consumidores do estado de que só poderiam adquirir chips “Tim Fixo Pré” ou “Tim Fixo Pós” se também comprassem aparelhos da empresa.

No recurso ao STJ, a Tim negou a prática de venda casada, que, segundo a empresa, não ficou comprovada. Sustentou ainda que não seria possível a condenação por dano moral coletivo e que teve seu direito de defesa violado, pois a única prova que produziu teria sido desconsiderada. Por fim, alegou enriquecimento ilícito do fundo que receberá a multa por dano moral coletivo, previsto no artigo 13 da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/85).

Provas

O relator do recurso, ministro Mauro Campbell Marques, observou no processo que apenas o MP foi capaz de provar a ocorrência de venda casada, descrita como prática abusiva pelo inciso I, do artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Ele destacou que o MP tentou firmar um Termo de Ajustamento de Conduta com a TIM, que se recusou.

Campbell destacou que o magistrado de primeiro grau garantiu às partes, em igualdade de condições, a comprovação de suas alegações. A título de elementos probatórios, o MP apresentou ofício da Assembleia Legislativa do Estado com diversas reclamações dos consumidores e laudo de constatação/comprovação, da lavra dos agentes fiscais do MPMG, demonstrando a prática abusiva em todas as lojas por eles visitadas.

Já a Tim, segundo o processo, não apresentou impugnação das provas apresentadas pelo MP. A única prova apresentada foi o testemunho de uma funcionária da própria empresa, que acabou sendo ouvida em juízo na qualidade de informante. Segundo o artigo 405, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil (CPC), o magistrado pode atribuir qualquer valor a esse testemunho, inclusive nenhum.

“Portanto, não tendo o autor sido capaz de trazer aos autos provas concretas de sua escorregada conduta comercial, deve suportar as consequências desfavoráveis da sua inércia”, afirmou o ministro Campbell no voto.

Dano moral coletivo

O ministro Mauro Campbell Marques explicou que o caso trata de direitos difusos, de natureza indivisível e titulares indeterminados, conforme definição do artigo 81, inciso I, do CDC. São direitos ligados por circunstâncias de fatos que podem ser extensível a toda coletividade.

Atualmente está sedimentado na jurisprudência do STJ e na doutrina jurídica que é cabível a reparação coletiva do dano moral. “Isso se dá pelo fato desse (dano) representar a lesão na esfera moral de uma comunidade, a violação de direito transindividual de ordem coletiva, valores de uma sociedade atingidos do ponto de vista jurídico”, explicou o relator.

Sobre a possibilidade de enriquecimento ilícito do fundo que receberá a multa por dano moral, ante a alegada ausência de comprovação de dano aos consumidores, Campbell afirmou que o dano ocorrido no

caso decorre da própria conduta abusiva, sendo dispensável prova objetiva de prejuízo individual sofrido.

Processo: REsp. 1397870

[Leia mais...](#)

Princípio da insignificância não pode ser aplicado em casos de infrator contumaz

Não se admite a incidência do princípio da insignificância nos casos em que o agente é autor contumaz de crimes contra o patrimônio. Esse foi o entendimento da Sexta Turma no julgamento de um habeas corpus.

A condenada furtou de uma drogaria dois desodorantes, quatro barbeadores, um gel fixador, um gel creme modelador, um creme de pentear, cinco caixas de preservativos e 13 barras de chocolate. Tudo foi avaliado em R\$ 88,24 à época dos fatos.

A mulher foi condenada a cumprir pena de dois anos de reclusão em regime semiaberto. Para o juiz, deixar de reprimir a acusada em virtude do “pequeno valor subtraído” seria “estimulá-la a constantes pequenas investidas contra o patrimônio alheio”.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais confirmou a sentença, mas modificou a pena para um ano e 10 dias de reclusão, mantido o regime semiaberto. Para o TJMG, a aplicação do princípio da insignificância ao caso “certamente representaria um estímulo à delinquência e à reiteração criminosa da apelante”. Entretanto, a defensoria pública insistiu que fosse aplicado o princípio, dessa vez no STJ.

De acordo com o ministro Rogério Schietti, cujo pensamento foi o vencedor na Turma, o princípio da insignificância é um “tema que desperta grande dificuldade ao operador do direito, quer para aceitar a incidência de tal princípio orientador da aplicação da lei penal, quer para lhe definir os contornos precisos”.

Visão do STF

Segundo Schietti, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem entendido que o princípio da insignificância qualifica-se como fator de descaracterização material da tipicidade penal.

Para o STF, “o direito penal não se deve ocupar de condutas que produzam resultado, cujo desvalor – por não importar em lesão significativa a bens jurídicos relevantes – não represente, por isso mesmo, prejuízo importante, seja ao titular do bem jurídico tutelado, seja à integridade da própria ordem social”.

O STJ, nas Quinta e Sexta Turmas, tem decidido que, para delimitar o âmbito de aplicação da insignificância, o juiz deverá ponderar o conjunto de circunstâncias que rodeiam a ação, de modo a descobrir se, mesmo estando ela descrita em um tipo penal, não afeta de maneira relevante o bem jurídico que o tipo protege.

Fatores

Para isso, Schietti elencou fatores que devem ser avaliados para saber se um comportamento formalmente típico deve ou não receber punição: “o valor do bem ou dos bens furtados; a situação econômica da vítima; as circunstâncias em que o crime foi perpetrado, ou seja, se foi de dia ou durante o repouso noturno, se teve o concurso de terceira pessoa, sobretudo adolescente, se rompeu obstáculo de considerável valor para a subtração da coisa, se abusou da confiança da vítima etc.; a personalidade e as condições pessoais do agente, notadamente se demonstra fazer da subtração de coisas alheias um meio ou seu estilo de vida, com sucessivas ocorrências (reincidente ou não)”.

Para o ministro, avaliar os dados empíricos implica reconhecer que, “na concretização do poder punitivo estatal, há algo além da mera tipicidade formal do comportamento”. De acordo com o ministro, implica reconhecer que, “conservador ou liberal, o julgador densifica uma dada política criminal, que há de dialogar, necessariamente, com a dogmática penal”.

Schietti destacou que a “simples existência de maus antecedentes penais, sem a devida e criteriosa verificação da natureza desses atos pretéritos, não pode servir de barreira automática para a invocação do princípio bagatelar”.

Conexão comportamental

Dessa maneira, o ministro ressaltou que os crimes cometidos anteriormente pelo agente devem ter alguma conexão comportamental com o crime patrimonial cometido para que a insignificância seja afastada.

Conforme os autos, a condenada já havia cometido o mesmo crime em ocasiões anteriores. Schietti analisou que o valor dos bens subtraídos da drogaria não poderia ser considerado “ínfimo”, pois, de acordo com ele, não é ínfimo valor furtado equivalente a aproximadamente 20% do salário mínimo vigente (R\$

415). Nesse sentido, o ministro disse que a conduta da paciente não possuiu “escassa lesividade penal”,

Schietti afirmou que a paciente é “contumaz e multirreincidente em crimes da mesma natureza, ostentando pelos menos três condenações anteriores por crime de furto e por crimes de roubo, a denotar sua habitualidade criminosa, de maneira que a lesão jurídica provocada não pode ser considerada insignificante”.

Tais fatores foram decisivos para que a maioria dos magistrados da Turma rejeitasse o habeas corpus, não conhecendo do pedido.

Processo: HC. 285.180

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

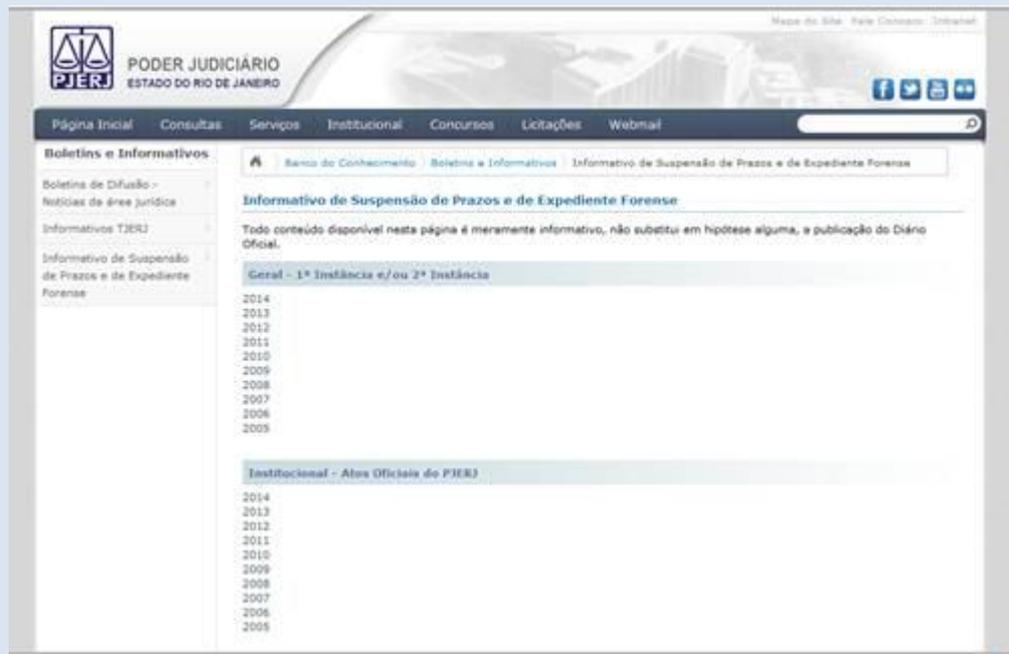
Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense

Os prazos processuais de todo o Estado do Rio de Janeiro foram incorporados à tabela de Suspensão de Prazos de 1ª Instância em um novo formato. A suspensão é visualizada por mês/dia. São informados o dia da semana, local e data de publicação. Além disso, todos os sábados e domingos do mês no decorrer do ano referente à tabela. E, ainda, acesso imediato aos respectivos atos e legislações.

SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
1. Suspensão dos Prazos Processuais do Estado do Rio de Janeiro			
Janeiro			
Período	Ato /Legislação	Publicação	Motivo da Suspensão/ Ementa do Ato PJERJ
01 (quarta-feira)	Lei nº 10.507, 19 de dezembro de 2002	DOU-J, nº 246, p. 1 em 20/12/2002	Confraternização Universal
02 a 06 (quinta-feira a segunda-feira)	Ato Executivo 6165, de 10 de dezembro de 2013	DJERJ, ADM, n. 71, p. 5. em 13.12.2013	Resolve que no período de recesso, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2013 e 06 de janeiro de 2014, os Desembargadores observarão a escala de plantão estabelecida pela Presidência para apreciar exclusivamente as medidas de urgência e dar cumprimento as determinações oriundas dos Tribunais Superiores recebidas durante o plantão, nos termos da Resolução TJ/OE Nº 17/2013. Recesso Forense
20 (segunda-feira)	Lei Orgânica Mun.RJ, art. 26	—	Comemoração ao Dia de São Sebastião
27 (sexta-feira)	Ato Executivo 279, de 27 janeiro de 2014	DJERJ, ADM, n. 98, p. 4. em 26.01.2014	Resolve suspender os prazos processuais, dos processos eletrônicos, no 2º grau de jurisdição e, no 1º grau, em todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro no dia 27 de janeiro de 2014. Impossibilidade de validação Certificados Digitais.
SÁBADOS: 04, 11, 18 e 25 DOMINGOS: 05, 12, 19 e 26			
Fevereiro			
Período	Ato /Legislação	Publicação	Motivo da Suspensão / Ementa do Ato PJERJ
04 (quarta-feira)	Ato Executivo nº 378, de 04 de fevereiro de 2014	DJERJ, ADM, n. 104, p. 2. em 05.02.2014	Resolve suspender os prazos processuais em todo o Estado do Rio de Janeiro, no dia 04 de Fevereiro de 2014. Anormalidade no Sistema Interligado Nacional (SIN) - fornecimento de energia elétrica
28 (sexta-feira)	Decreto nº 44.602, de 13 de fevereiro de 2014	DOR-J, n. 31, p. 1. em 14.02.2014	Carnaval
Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial			

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. A página contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do PJERJ. Além disso, pode-se acompanhar todas as informações disponibilizadas desde 2005.

Cumpra ressaltar que todo o conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui, em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.



[Clique aqui e visualize as atualizações da Página no tópico Institucional – Atos Oficiais do PJERJ](#)

Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

Navegue na página e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0044890-34.2014.8.19.0000](#) – rel. Des. [Gilberto Guarino](#) – j. 22.10.2014 e p. 24.10.2014

Agravo de instrumento. Procedimento de recuperação judicial do grupo Osx. Manifestação da administradora judicial sobre os direitos de voz e voto nas assembleias gerais de credores, alcançando: (a) credores quirografários da Osx brasil s/a e da Osx construção naval s/a, em quantias inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), respectivamente, sem garantia; (b) credores quirografários, munidos de garantias fidejussórias (fiança ou aval) prestadas pelas recuperandas à Osx leasing, que é a devedora principal e não está em procedimento recuperatório; (c) Nordic trustee asa, agente fiduciário de 9,25% em *senior secured bonds*, títulos representativos de dívida, emitidos, no exterior, pela Osx-3 leasing b.v., e garantidos pela Osx brasil s/a.; (d) Hsbc bank usa, national association, agente administrativo e de garantias do contrato de financiamento, batizado de “sindicato Osx-2 leasing”, no qual a Osx brasil s/a é coobrigada direta. Interlocutória que homologa a manifestação. Irresignação de credora quirografária (Acciona infraestrutura s/a.). Preliminar de não conhecimento do recurso pela ausência, no polo passivo, de todos os credores, cujos direitos a voz e voto estão por ela sendo impugnados. Rejeição. Inexistência de litisconsórcio passivo necessário. Ausência de partes. Procedimento recuperatório, de natureza concursal. Matéria que já foi analisada e julgada nos autos do agravo de instrumento n.º 0016629-59.2014.8.19.0000. Grave tumulto processual que decorreria do equivocado impositivo de citação de mais de 100 (cem) credores, em testilhas com a celeridade essencial ao efetivo soerguimento da empresa. reconhecimento, contudo, da possibilidade de suas eventuais manifestações, no instrumental, na condição

de terceiros prejudicados. Preliminar suscitada pela Nordic trustee asa, que pretende figurem como agravados os *bondholders* por ela representados, sejam declinados os nomes e endereços de seus patronos e, ainda, juntados os respectivos instrumentos de mandato (arts. 524, III, e 525, I, do Código de Processo Civil). dilatória prejudicada. Preliminar levantada pela Techint engenharia e construção s/a, também como terceira interessada. rejeição. Equivocado entendimento de inexistência de decisão a ser atacada por agravo de instrumento. No mérito, direito de voto que é intrinsecamente ligado ao fim a que se destina, não sendo observado somente o parâmetro pessoal, isolado e particular do credor, para a tomada da decisão no conclave. restrição desse direito que não pode ter por fundamento receios, temores, divagações e certezas subjetivas, alegados, isoladamente, por um ou outro titular de crédito. Observância dos princípios e regras da Lei Federal Nacional n.º 11.101/2005. Credores quirografários sem garantia (grupo 'a'), cujas condições originais de pagamento serão substancialmente alteradas, em caso de homologação dos planos recuperatórios. Carência de 01 (um) ano e parcelamento em 12 (doze) meses. Hipótese de saldo remanescente, previsão de adimplemento em 22 (vinte e duas) parcelas, uma a cada ano, respeitada a carência de 03 (três) anos contados da data de homologação do P.r.j.. artigo 45, § 3º, da Lei Federal Nacional n.º 11.101/2005, cuja interpretação é restritiva, e que não incide na hipótese dos autos. Deságio suportado, claramente menor do que aquele que atinge titulares de créditos milionários, em moeda nacional ou estrangeira. Necessidade, porém, de aplicação do princípio da proporcionalidade, sendo desarrazoado impor a credores de reduzidíssima monta prazo dilargado (25 anos) para recebimento. Princípio da eficiência operacional. Possibilidade de criação de subclasse de credores quirografários, em razão do valor do crédito. Princípio da isonomia, em sua formulação aristotélica. Tratamento desigual de credores em condições também desiguais. precedente do c. Tribunal de Justiça do estado de São Paulo. Credores quirografários munidos de garantias fidejussórias (grupo 'b'), que estão sujeitos à recuperação judicial, porquanto seus créditos existiam na data do pedido recuperatório e foram arrolados na relação produzida pela administradora judicial (art. 7º, § 2º, c/c 49, caput, da Lei Federal Nacional n.º 11.101/2005). Exigibilidade do crédito. Estremação de sua existência, que, evidentemente, precede a exigibilidade. Desvinculação do tratamento jurídico a ser dispensado ao devedor principal (afiançado ou avalizado) e ao devedor garantidor (fiador ou avalista). Art. 49, § 1º, da Lei Federal Nacional n.º 11.101/2005. Dívida que, caso não paga integralmente pela devedora principal, será exigida das recuperandas (garantidoras), na forma estabelecida em seus planos recuperatórios, uma vez aprovados. Hipótese de novação (art. 59, caput, da Lei Federal Nacional n.º 11.101/2005). Alegada manipulação, pelas agravadas, objetivando obter a aprovação dos P.r.js. Critérios de votação "por cabeça" e "por volume de crédito". Hipótese de abuso de direito que só pode ser analisada *in concreto*, se exercida com dolo ou culpa, e desde que resulte em dano para outrem. Invalidação da futura Assembleia Geral de Credores. Salvaguarda evidente dos direitos de terceiros de boa fé e responsabilização dos eventuais infratores pelos prejuízos causados (art. 39, § 3º, da Lei Federal Nacional n.º 11.101/2005). Situação da Nordic trustee asa. Agente fiduciária (*bond trustee*). Fracionamento do seu voto entre os *bondholders*. Possibilidade, vista sua sujeita à decisão judicial. Inteligência do art. 39, caput, da Lei Federal Nacional n.º 11.101/2005. Precedentes do tribunal paulista. Posição do Hsbc bank usa, national association. Semelhança com o tratamento dado ao agente fiduciário. Direito de voto que lhe é assegurado, independentemente da autorização dos investidores que representa. Cláusulas estabelecidas no contrato de financiamento, batizado de "Sindicato Osx-2 leasing", que lhe outorga poderes para exercer todos os direitos, autorizações e atos discricionários relacionados ao negócio jurídico celebrado com os seus investidores. Jurisprudência do c. Tribunal de Justiça do estado de São Paulo. Existência de soluções pertinentes e viáveis para o fim de evitar simulações de votação ou fatores outros que possam viciar o resultado da deliberação. Recurso conhecido e desprovido.

Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino

[0003961-08.2009.8.19.0202](#) – rel. JDS. Des. Ricardo Alberto Pereira, j. 28.08.2014 e p. 02.09.2014

Apelação Civil. Roubo de talão de cheques. Banco que encaminhou talão de cheques emergencial que continha a mesma numeração do talão noticiado como roubado. Devolução dos cheques regularmente emitidos, provenientes do talão emergencial, pelo motivo de contraordem motivada por roubo. Laudo pericial que concluiu que todos os cheques, inclusive aqueles que supostamente haviam sido roubados, foram emitidos pelo autor. Sentença de improcedência. Apelação da parte autora. Embora se reconheça a falha na prestação do serviço pela impressão de cheques em duplicidade, conclui-se pela culpa concorrente do autor ao informar o roubo de cheques que foram por ele emitidos após o registro de ocorrência policial. Desprovimento do recurso.

Fonte: Sistema EJURIS

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMENTÁRIOS*

Comunicamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico, o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 34](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados concernentes à responsabilidade individual de médico anestesista decorrente dos danos causados por aplicação de anestesia, responsabilidade civil de clube social por afogamento de menor em piscina e abuso sexual contra criança, ocorrido em ambiente escolar.

Fonte: TJERJ

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br